



RQ 1156 /2019

REQUERIMENTO Nº _____
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal acerca dos programas econômicos que se pretende alterar por meio do Projeto de Lei nº 676/2019 – DESENVOLVE-DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 15, III, art. 39, § 2º, XII e art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e:

- **Considerando** a Lei nº 6, de 29 de dezembro de 1988 - **PROIN-DF**;
- **Considerando** a Lei nº 289, de 03 de julho de 1992 - **PRODECON-DF**;
- **Considerando** a Lei nº 1.314 de 19 de dezembro de 1996 - **PADES-DF**;
- **Considerando** a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999 - **PRÓ-DF**;
- **Considerando** a Lei nº 3.196, de 30 de dezembro de 2003 - **PRÓ-DF II**;
- **Considerando** a Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 - **IDEIAS-DF**;
- **Considerando** a Lei nº 6.251, de 27 de dezembro de 2018 – **Convalidação do PRÓ-DF – II**;
- **Considerando** a ADI 2003.00.2.0068363-3, por meio da qual O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que julgou inconstitucional os principais artigos do PRÓ-DF, instituído pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 199 – PRÓ-DF; e
- **Considerando** que o Tribunal de Contas do DF, por meio do Processo nº 5018/2015 determinou o sobrestamento do andamento do PRÓ-DF II, instituído pela Lei nº 3.196, de 30 de dezembro de 2003.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1156 /2019

Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 07/NOV/2019 15:35

70354



REQUEIRO de Vossa Excelência que seja solicitada, com a urgência que o caso requer, ao **Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal** s seguintes informações.

Para cada um dos programas de desenvolvimento econômico acima elencados seja apresentado relatório, EM MEIO MAGNÉTICO, EM FORMATO COMPATÍVEL COM BANCO DE DADOS XLS, contendo a relação e a situação dos empreendimentos beneficiados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do DF, ou outro órgão que tenha sido gestor dos programas referidos, especificando para cada empreendimento o que se segue:

- a. Identificação do empreendimento com indicação do CNPJ.
- b. Identificação do empreendedor responsável com o respectivo CPF.
- c. Data da carta consulta.
- d. Data de aprovação ou rejeição da carta consulta.
- e. Endereço indicado para implantação do empreendimento.
- f. Descrição da área indicada para implantação com indicação:
 - i. Da área total; e
 - ii. Do instrumento jurídico de concessão da área (comodato, locação, leasing, aluguel, concessão de direito real de uso, com ou sem opção de compra)
- g. O prazo de implantação.
- h. O prazo de carência.
- i. Quantitativo de empregos:
 - i. Mínimo fixado pela lei do respectivo programa de desenvolvimento;
 - ii. Proposta que consta da carta consulta;
 - iii. Eventual solicitação de revisão do quantitativo de empregos a serem gerados com a respectiva motivação; e
 - iv. Empregos efetivamente gerado no empreendimento (juntar comprovante dos empregos gerados)
- j. Faturamento mensal:
 - i. Faixas de faturamento fixadas pela lei do respectivo programa de desenvolvimento;
 - ii. Volume de faturamento da proposta que consta da carta consulta;
 - iii. Eventual solicitação de revisão do volume de faturamento com a respectiva motivação;
 - iv. Faturamento anual efetivamente gerado pelo empreendimento.

Setor Protocolo Legislativo
RO Nº 1156 / 2019
Folha Nº 02 / #



- k. Identificar a situação do PEVTEF – Projeto de viabilidade técnica e econômico-financeira de cada empreendimento indicando, no mínimo:
 - i. A data de apresentação;
 - ii. Data de aprovação;
 - iii. Identificar os pendentes de aprovação.
- l. Identificação dos empreendimentos que receberam financiamento especial explicitando:
 - i. A resolução do COPEP que autorizou a concessão do financiamento;
 - ii. Identificação dos critérios definidores do percentual sugerido para concessão do financiamento;
 - iii. Faturamento mensal:
- m. Identificação dos empreendimentos que tiveram a concessão de incentivo cancelado explicitando os motivos do cancelamento.
- n. Identificação dos empreendimentos e empreendedores que:
 - i. Participaram ou participam de mais de um programa de incentivo econômico governamental informando o valor auferido em cada caso;
 - ii. Tiveram a concessão de incentivo cancelado identificando os motivos do cancelamento; e
 - iii. Foram beneficiados com terrenos fora das áreas ou setores industriais ou comerciais especificando a motivação da mencionada concessão excepcional.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1156 / 2019

Folha Nº 03

Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII e art. 80, inciso V, e o art. 158 dispõem *in verbis*:

Art. 60. *Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

(...)

XVI – *fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*

(...)

XXXIII – *encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsa;*

Art. 80. *Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

(...)



V – avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros.

Art. 158. A ordem econômica do Distrito Federal, fundada no primado da valorização do trabalho e das atividades produtivas, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, tem por fim assegurar a todos existência digna, promover o desenvolvimento econômico com justiça social e a melhoria da qualidade de vida, observados os seguintes princípios:

I – autonomia econômico-financeira;

II – propriedade privada;

III – função social da propriedade;

IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 80, de 2014.)

VII – redução das desigualdades econômico-sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

IX – integração com a região do entorno do Distrito Federal;

X – fomento à inovação, dando-se prioridade à pesquisa em desenvolvimento científico e tecnológico superior e, principalmente, ao ensino técnico profissionalizante. (Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 72, de 2014.)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

(...)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e **patrimonial** do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta”;

Art. 64. Compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças:

(...)

II – analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e **financeira** e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições;

(...)

c) de natureza tributária, **creditícia**, orçamentária, financeira e **patrimonial**, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social;

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1156 12019
Folha Nº 04

Esclareço que é imprescindível que o presente requerimento seja respondido com o fornecimento do correspondente relatório, EM MEIO MAGNÉTICO, EM FORMATO COMPATÍVEL COM BANCO DE DADOS XLS em



face do volume requeridos que devem ser processados de fomra rápida e sistemática.

Diante da magnitude do tema e da extrema relevância e necessidade de o Distrito Federal estabelecer, em bases constitucionais sólidas programa de desenvolvimento econômico viável e efetivamente produtivo que vá ao encontro da necessidade de promover o desenvolvimento econômico-social do DF de forma sustentável e que assegure a existência digna do nosso povo, é que apresento o presente requerimento.

Sala das Sessões, em


EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

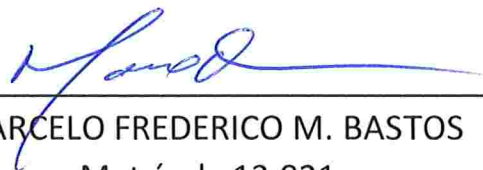
Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1156 / 2019
Folha Nº 05

Assunto: Distribuição do **Requerimento nº 1.156/19**.

Autoria: Deputado (a) **Eduardo Pedrosa (PTC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 20/11/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1156/2019
Folha Nº 06